



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/05/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 18/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende acrescentar dispositivos à Lei Complementar 141/2012 para: a) permitir que emendas parlamentares relativas às ações e aos serviços públicos de saúde sejam destinadas ao custeio e investimento dos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; e b) incluir, na lista de despesas que não constituem ações e serviços públicos de saúde, a remuneração de pessoal ativo e inativo dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como o custeio e o investimento nessas instituições que não seja relativo aos atendimentos pré-hospitalares.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- Em 29/04/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1881/2022</p> <p>Ementa: Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto.</p> <p>A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH. Apresenta ainda emenda para adequar o texto aos termos da Lei 14.874/2024 (que trata do marco normativo da pesquisa clínica), aprovada após a apresentação do projeto, e estabelecer que as pesquisas em comento deverão ser implementadas, preferencialmente, por meio do fortalecimento de iniciativas, programas e inquéritos epidemiológicos já existentes no SUS.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<p>PL 3907/2025</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a inclusão da vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Dra. Eudócia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	<p>O PL tem como objetivo incluir a vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de vacinação.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva que incorpora a iniciativa à Lei 15.174/2025, que estabelece a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 4815/2024 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto trata do exercício da profissão de arteterapeuta, estabelecendo em seu texto: a) a definição de arteterapeuta e o escopo da sua atuação; b) os requisitos educacionais ou profissionais para o exercício da atividade; c) a previsão de que o exercício da atividade e o uso profissional da denominação “arteterapeuta” em desconformidade com os termos da Lei configuram o exercício ilegal da profissão; d) a previsão de que regulamento estabelecerá o órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional; e e) a competência profissional do arteterapeuta.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e propõe emenda de redação para uniformizar os termos “graduação”, “nível superior” e “terceiro grau”, substituindo todos por “graduação”.</p> <p>Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	<p>PL 1365/2022 Ementa: Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo</p>	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	<p>O PL altera a Lei 3.999/1961 para: a) definir a abrangência do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) fixar o valor desse piso salarial em R\$ 10.991,19 para uma jornada de 20 horas semanais; e c) fixar o adicional de hora noturna e de hora extraordinária em 50% da hora diurna ordinária dos referidos profissionais. O parecer da CAE conclui pela aprovação do projeto e pela aprovação parcial da emenda 1-T, na forma de substitutivo, propondo as seguintes alterações: a) adotar a baliza sugerida pela emenda 1-T de 9 salários mínimos, equivalente a R\$ 13.662,00, para atualizar o valor do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) atualizar o piso salarial dos auxiliares de laboratório e de radiologia para dois salários mínimos, o que resulta no valor de R\$ 3.036,00 para 20 horas semanais; e, c) definir um índice de correção para o piso salarial, o que também foi proposto pela emenda 1-T.</p> <p>Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 06/05/2026

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLC 121/2015 Ementa: Regulamenta a profissão de protesista/ortesta ortopédico. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nº 1-CAS e 2-PLEN.	<p>A proposição regulamenta a profissão de protesistas/ortestas ortopédicos: a) definindo a profissão; b) estabelecendo a formação técnica ou experiência necessárias; c) delimitando as atribuições dos ortestas e protesistas a tomada de medida, confecção dos mencionados aparelhos, e orientação acerca do seu uso; d) determinando que a expressão “protesista/ortesta ortopédico” somente poderá ser utilizada por consultórios que tenham, no seu quadro de pessoal, profissionais titulares da formação técnica ora especificada.</p> <p>Na CAS, a matéria foi aprovada com a emenda 1-CAS, que pretende tornar privativa de médicos as atividades de prescrever, avaliar, aprovar e supervisionar a confecção e utilização de órteses e próteses. A emenda 2-PLEN, rejeitada na CAS, visava restabelecer o texto original do PLC 121/2015.</p> <p>Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto. 2- Matéria em reexame na CAS.</p>
7	<p>PL 1986/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a acrescentar dispositivo à Lei 14.308/2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para estabelecer que as campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil deverão priorizar a divulgação dos sinais e sintomas dessas enfermidades, bem como contemplar programas de educação continuada de profissionais de saúde, especialmente na atenção primária.</p>
8	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 801/2024 Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos. Autoria: Senador Giordano [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 801, de 2024, com as Emendas nºs 1-T, 3-CAE e 4-CAE, e pela rejeição da Emenda nº 2-T, na forma da Emenda nº 5-CRA (Substitutivo).	<p>O projeto trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPJ, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.</p> <p>Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com três emendas. A emenda 1-T-CAE insere na proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador. A emenda 3-CAE sugere a supressão dos artigos 7º, 8º e 9º do projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos. Já a emenda 4-CAE adequa a redação da ementa.</p> <p>O parecer da CRA também conclui pela aprovação do projeto, mas na forma de substitutivo, que, além de acolher as emendas aprovadas pela CAE, altera a Lei 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de Alimentos (PNCPPA), para disciplinar sobre o cadastro das instituições receptoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários, além de prever que o doador de alimentos e o intermediário que atuarem de boa-fé não serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa ou penal por danos decorrentes dos alimentos doados.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com as emendas 1-T, 3-CAE e 4-CAE, e pela rejeição da emenda 2-T, na forma do substitutivo aprovado na CRA.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- Em 29/04/2026, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2336, de 2022, ora submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>3- Até o momento, não foram oferecidas emendas em turno suplementar</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 19/2026 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3518/2019, que “dispõe sobre o exercício da profissão de agente cultural em moda e beleza”.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
10	<p>REQ 40/2026 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o uso compassivo de terapias em saúde.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.